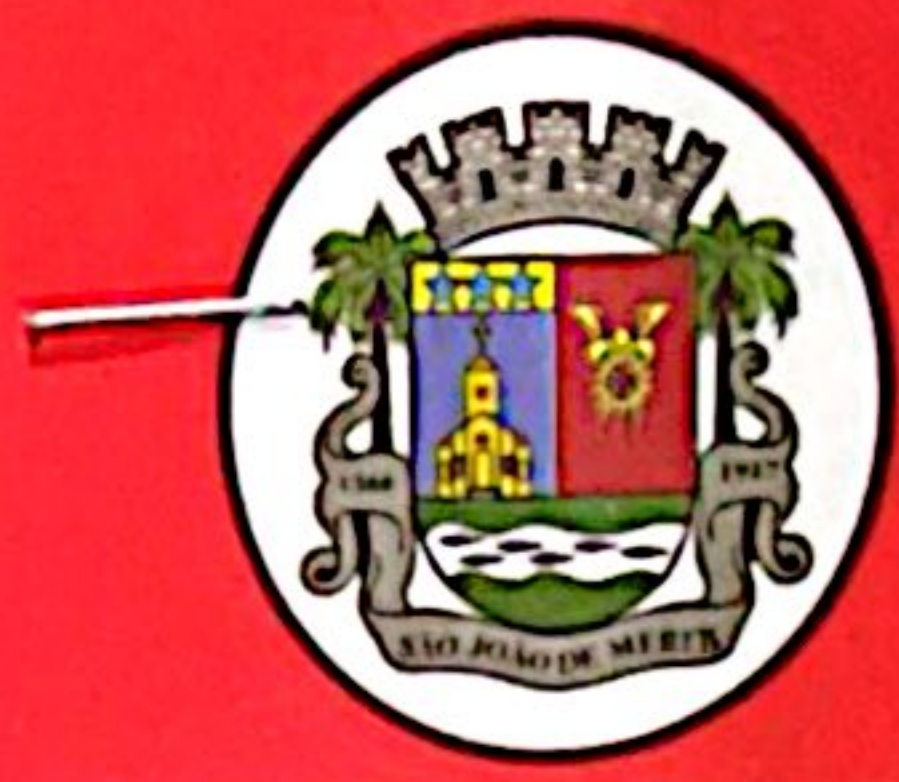




**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ MAIO DE 2026.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos realizados no âmbito do Município de São João de Meriti para mesários convocados pela Justiça Eleitoral e doadoras de leite materno, e dá outras providências.

**AUTOR:** Vereador Magrão Nobre

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI**

**DECRETA:**

**Art. 1º**

Ficam isentos do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos realizados pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de São João de Meriti:

- I – os cidadãos que tenham atuado como mesários convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro;
- II – as mulheres doadoras regulares de leite materno.

**Art. 2º**



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI**  
Palácio Profº. Moysés Henrique dos Santos

Para os efeitos desta Lei, considera-se mesário o cidadão que tenha prestado serviço à Justiça Eleitoral em, no mínimo, 1 (uma) eleição oficial, incluindo primeiro e segundo turno, nos últimos 4 (quatro) anos anteriores à publicação do edital do concurso público.

§1º A comprovação será realizada mediante apresentação de declaração expedida pela Justiça Eleitoral ou documento equivalente emitido pelo órgão competente.

**Art. 3º**

Considera-se doadora regular de leite materno a mulher cadastrada em banco de leite humano reconhecido pelo órgão competente de saúde, que tenha realizado, no mínimo, 3 (três) doações nos 12 (doze) meses anteriores à publicação do edital do concurso.

§1º A comprovação será feita por meio de documento expedido pelo banco de leite humano ou unidade de saúde responsável pela coleta.

**Art. 4º**

Os editais dos concursos públicos municipais deverão conter expressamente as informações sobre a isenção prevista nesta Lei, bem como os critérios e documentos necessários para sua concessão.

**Art. 5º**

Art. 6º

O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, de

de 2026.



**JULIO RICARDO DOS SANTOS HENRIQUES**

**MAGRÃO NOBRE**

**VEREADOR**





Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI**  
Palácio Profº. Moysés Henrique dos Santos

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo reconhecer e valorizar cidadãos que prestam relevantes serviços à sociedade, incentivando a participação popular e a solidariedade humana no Município de São João de Meriti.

Os mesários exercem papel fundamental para a manutenção da democracia brasileira, colaborando diretamente para a realização das eleições de forma organizada, transparente e segura. A concessão da isenção da taxa de concurso público representa uma forma de reconhecimento e incentivo à participação cidadã no processo eleitoral.

Da mesma forma, as doadoras de leite materno desempenham um ato de extrema solidariedade e amor ao próximo, contribuindo diretamente para salvar vidas e garantir o desenvolvimento saudável de recém-nascidos prematuros e em situação de vulnerabilidade. O incentivo à doação de leite humano é uma importante medida de saúde pública.

Dessa forma, o presente Projeto busca promover justiça social, incentivar ações de cidadania e fortalecer políticas públicas voltadas ao bem-estar coletivo.

Pelos relevantes interesses públicos envolvidos, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição.

**Vereador Magrão Nobre**

